

LEI Nº 253 DE 07 DE JUNHO DE 1983.

Dispõe sobre a criação do Departamento Autônomo de Águas e Esgotos, cria os cargos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Autônomo de Águas e Esgotos, na estrutura da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, nos termos da Lei nº 246, de 16 de abril de 1983.

Art. 2º - O Departamento Autônomo de Águas e Esgotos tem por finalidade a administração e melhoria dos serviços públicos de água potável e esgotos sanitários do Município de São José do Vale do Rio Preto, compreendendo, além de outras atribuições que venham a ser fixadas pelos Poderes Municipais, a captação, adução, tratamento, distribuição de água, bem como a coleta, condução e tratamento de efluentes sanitários.

Art. 3º - Compete ao Departamento Autônomo de Águas e Esgotos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda, lançar e arrecadar as tarifas específicas e outras receitas especiais destinadas ao custeio de seus objetivos, bem como aplicar penalidade, cabendo-lhe, ainda, cumprir e fazer cumprir, como integrante da estrutura básica da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, as normas legais sobre o abastecimento e o consumo de água, instalações de água e esgotos sanitários, licenciamento de ligações provisórias ou definitivas, inscrições e/ou baixas, interrupções de suprimento ou corte no abastecimento de água.

Art. 4º - Ficam criados, para lotação no Departamento Autônomo de Águas e Esgotos, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com os respectivos símbolos.

- I - 1 (fam) Diretor de Águas e Esgotos - CC-2;
- II - 1 (fam) Coordenador de Patrimônio e Manutenção - CC3;
- III - 1 (fam) Coordenador de Análise e Execução de Projetos CC-3.

(E)